



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8155/17

-fl. 9-

- e) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Marília;
- f) 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- g) 1 (um) representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Marília;
- h) 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- i) 1 (um) representante do Sindicato dos Contabilistas de Marília;
- j) 1 (um) representante da Associação dos Condutores de Transportes Escolares da Comarca de Marília - ACOTEMA;
- k) 1 (um) representante do Sindicato dos Corretores de Seguro no Estado de São Paulo - SINCOR - Marília;

IV - Conselho de Trânsito, conforme Seção Única deste Capítulo.

**Parágrafo único.** O Prefeito escolherá preferencialmente o representante de cada área ou setor do Conselho Técnico e Consultivo dentre as indicações em lista tríplice.

## SEÇÃO ÚNICA DO CONSELHO DE TRÂNSITO

**Art. 13.** O Conselho de Trânsito é constituído por 11 (onze) membros e respectivos suplentes, a saber:

- I - 1 (um) representante da EMDURB;
- II - 1 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília - CODEMAR;
- III - 1 (um) representante da Associação de Apoio ao Deficiente Físico de Marília - AADEF;
- IV - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Marília - ACIM;
- V - 1 (um) representante da Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Marília - COMDIM;
- VI - 1 (um) representante do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Marília;
- VII - 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- VIII - 1 (um) representante do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU, da Secretaria Municipal da Saúde;
- IX - 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- X - 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- XI - 1 (um) representante do quadro permanente do Setor de Fiscalização da EMDURB.

**§ 1º.** Além dos membros titulares do Conselho de Trânsito, na forma do *caput*, serão convidados formalmente a cada reunião a ser realizada mais 2 (dois) representantes da sociedade mariliense, que poderão opinar acerca da ordem do dia, porém não terão direito a voto.

**§ 2º.** A EMDURB oficiará aos titulares dos órgãos e entidades referidas no *caput* do presente artigo, para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do ofício, indiquem seus representantes e respectivos suplentes.



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8155/17

-fl. 10-

**§ 3º.** As indicações deverão recair sobre pessoas dotadas de capacidade técnica e idoneidade moral ilibada.

**§ 4º.** A nomeação dos escolhidos será mediante portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 14.** O Conselho de Trânsito reunir-se-á bimestralmente e sempre que se fizer fundamentalmente necessária a sua convocação, por iniciativa do seu Presidente ou por solicitação de 1/3 dos membros, observado o seguinte:

I - as reuniões ordinárias terão dia e horário pré-determinados.

II - as reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência com pauta determinada.

**Art. 15.** O Conselho de Trânsito será presidido pelo representante da EMDURB, a quem competirá:

I - Presidir as reuniões do Conselho de Trânsito, participando das discussões e exercendo o direito de voto de desempate;

II - Convocar as reuniões do Conselho de Trânsito;

III - Designar o membro que será o Secretário do Conselho de Trânsito, a quem competirá redigir as atas das reuniões realizadas;

**Art. 16.** Compete ao Conselho de Trânsito:

I - Propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

II - Propor a normatização da circulação de carga e serviço;

III - Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres, encaminhando para a municipalidade as sugestões pertinentes.

**§ 1º.** Para a consecução de suas atribuições, o Conselho de Trânsito poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como convidar técnicos e especialistas para discussão de temas específicos, mediante aprovação em reunião.

**§ 2º.** A Chefia de Trânsito e Transporte poderá conferir outras atribuições ao Conselho de Trânsito, desde que compatíveis com a área de sua atuação.

**Art. 17.** O Conselho de Trânsito manterá registros de seus atos.